



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0018/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 18 – Centro, CEP 35.560-000, inscrita no CNPJ 16.870.974/0001-66, telefone (37) 3281-7328, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva nos termos da legislação municipal, em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, Legislação Federal e Legislação Municipal – Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santo Antônio do Monte, para provimento dos cargos de **Visitador do Programa Criança Feliz, Agente Comunitário de Saúde para a região da UBS Maria Angélica de Castro e Ponte Nova, Enfermeiro para UBS e Enfermeiro para Vigilância Sanitária**, que se regerá pelas normas deste edital e pelas Leis Municipais pertinentes.

1 – DOS CARGOS E VAGAS

1.1 - O Processo seletivo destina-se ao provimento dos cargos descritos acima que estejam eventualmente vagos, conforme disposto no Anexo I ou que venham a **vagar no período de 12 (doze) meses após a homologação do presente, podendo ser prorrogado por igual período.**

1.2 - Ficam garantidos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada função, bem como das que surgirem no decorrer do prazo de validade do presente Processo Seletivo, aos portadores de deficiência, limitado a 20% (vinte por cento).

1.3 - No ato de inscrição, o candidato portador de deficiência está obrigado a apresentar atestado médico, no qual a respectiva deficiência deverá estar especificada pelo CID (Classificação Internacional de Doença).

1.4 - A inobservância do disposto no item anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

1.5 - Para efeito deste Processo Seletivo, consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

1.6 - Na inexistência de candidatos inscritos ou aprovados para as vagas reservadas a portadores de deficiência, estas serão revertidas para os demais candidatos ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

1.7 – A fiscalização e acompanhamento do presente Processo Seletivo Público Simplificado caberão a Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 367/2019 de 26 de Junho de 2019.

1.8 – Atos inaugurais do presente Processo Seletivo Público Simplificado, bem com suas retificações, e o ato de homologação do resultado final serão publicados no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura www.samonte.mg.gov.br.

Os demais atos serão publicados no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E DAS INSCRIÇÕES

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

2.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.3. Atender as exigências contidas neste Edital.

2.4 - PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DA INSCRIÇÃO

2.4.1- Período: **de 22 de julho de 2019 a 24 de julho de 2019.**

2.4.2- Horário: **de 13:00 às 18:00**

2.4.3- Local: **Secretaria Municipal de Administração, sede da Prefeitura Municipal – Procurar o servidor Felício Costa.**

2.5 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: O candidato deverá apresentar no ato da solicitação de inscrição os seguintes documentos: documento original de identidade em perfeito estado de conservação, acompanhado de cópia legível, ficando retida apenas a cópia; comprovante do depósito bancário; comprovante de endereço;

2.5.1 – Não serão aceitos de forma alguma depósitos realizados em caixas eletrônicos.

2.6 - DISPOSIÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES:

2.6.1 - Não será aceita inscrição condicional;

2.6.2 - Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta. O candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade no ato da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

2.6.3 - O candidato poderá se inscrever para apenas um cargo.

2.6.4 - Somente serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, bem como Carteiras Nacionais de Habilitação (modelo com foto), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, carteiras expedidas por órgãos e conselhos que, por Lei Federal, valham como identidade.

2.6.5 - A inscrição constará de preenchimento de ficha que será fornecida ao candidato no local da inscrição e o recolhimento da taxa em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, por meio de **depósito efetuado no Sicoob Credimonte, Agência 3166, conta-corrente nº 11812-5**. A taxa será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de **Enfermeiro para UBS e Enfermeiro para Vigilância Sanitária**; e de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para os cargos de **Visitador do Programa Criança Feliz e Agente Comunitário de Saúde para a região da UBS Maria Angélica de Castro e Ponte Nova**.

2.6.6 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação dos atos decorrentes, em qualquer época.

2.6.7 - Quando da contratação, o candidato deverá estar devidamente habilitado e dentro das exigências para o cargo pretendido, sob pena de ter sua contratação impedida.

2.6.8 - Não será ressarcido ao candidato o valor da inscrição em nenhuma hipótese, salvo no caso de não realização do Processo Seletivo.

3 – DAS PROVAS

3.1 - DA PROVA ESCRITA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

a) A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, será valorizada de 0 a 100 (cem) pontos e conterá 20 questões objetivas valendo 5,0 pontos cada uma, sendo 10 questões de Português e 10 questões Específicas da área de atuação.

b) Para os cargos de **Enfermeiro para UBS e Enfermeiro para Vigilância Sanitária** será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total dos pontos. Para os cargos de **Visitador do Programa Criança Feliz e Agente Comunitário de Saúde para a região da UBS Maria Angélica de Castro e Ponte Nova** será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos.

c) A prova terá duração de, no máximo, 03 (três) horas.

d) As provas escritas serão realizadas no dia **30 de julho de 2019, terça-feira**, na sede da Escola Municipal Amâncio Bernardes no horário de 18:00 às 21:00 e obedecerão às características especificadas no **Anexo I** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

- e) Cada questão da prova objetiva de múltipla escolha comporta apenas uma resposta correta entre 04 (quatro) alternativas oferecidas (A, B, C ou D).
- f) A comissão organizadora deste Processo Seletivo Público Simplificado manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

4 – DAS NORMAS PARA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- 4.1 - Não será permitida a realização de prova fora do local designado;
- 4.2 - O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas **com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário determinado para o início**, não sendo admitido o ingresso na sala de candidato após o início das provas;
- 4.3 - O ingresso na sala de provas dependerá de apresentação do Comprovante de Inscrição e original do documento de identidade de valor legal, nos termos deste Edital;
- 4.4 - O candidato deverá comparecer no local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha macia;
- 4.5 - Não será permitida nenhuma espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras, durante a realização das provas;
- 4.6 - O candidato, ao término da prova, deverá entregar juntamente com a folha de respostas (gabarito) o caderno de questões, pois trata-se de documentação legal do processo seletivo;
- 4.7 - Não haverá 2ª chamada para a prova, sendo eliminado o candidato que a ela não se submeter;
- 4.8 - Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ou ainda questões assinaladas a lápis;
- 4.9 - É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas (gabarito), afora o local reservado para esse fim, ou no corpo da prova, o seu nome, assinatura, ou qualquer outro sinal que possa identificar;
- 4.10 - Será considerado faltoso o candidato que não assinar a lista de presença ou não devolver a folha de respostas (gabarito);
- 4.11- Em caso de anulação de alguma questão da prova, os pontos creditados à mesma serão computados a todos os candidatos.
- 4.12 – O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.
- 4.13 – A correção da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada pela comissão do Processo Seletivo, consideradas exclusivamente as respostas transferidas para a Folha de Respostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

4.14 – O **gabarito provisório** para conferência do desempenho dos candidatos será publicado pela Comissão do Processo Seletivo, após a realização da respectiva prova, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial www.samonte.mg.gov.br.

5 – DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Para os cargos de **Enfermeiro para UBS e Enfermeiro para Vigilância Sanitária** será considerado eliminado do certame o candidato que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova de múltipla escolha. Para os cargos de **Visitador do Programa Criança Feliz e Agente Comunitário de Saúde para a região da UBS Maria Angélica de Castro e Ponte Nova** será considerado eliminado do certame o candidato que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova de múltipla escolha;

5.2 - Será considerada nota final dos candidatos, para fins de classificação, a soma total dos pontos obtidos na prova de múltipla escolha;

5.3 – A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente;

5.4 – Em caso de empate será dada preferência, para efeito de convocação para posse, ao candidato:

- a) que tiver maior pontuação na prova específica;
- b) que tiver maior idade;
- c) que tiver o maior número de dependentes;
- d) persistindo o empate, haverá sorteio público;

5.5 – O **gabarito provisório** da prova de múltipla escolha será afixado no quadro oficial de avisos da Prefeitura Municipal no dia útil seguinte à realização da mesma;

5.6 – O Processo seletivo terá seu resultado final divulgado através de afixação da lista dos candidatos aprovados em ordem de classificação de acordo com sua nota final no site oficial e na sede da Prefeitura Municipal.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – Caberá recurso à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo:

6.1.1 – O prazo para recurso das questões da prova objetiva será de 02 (dois) dias após a data da publicação do **gabarito provisório**.

6.1.2 - O recurso da prova objetiva deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante formulário próprio conforme anexo V, e entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO direcionado para a Presidente da Comissão deste processo seletivo no horário **de 13:00 às 17:30**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

6.1.3 - Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada ou que não contiverem os dados solicitados.

6.1.4 - Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo desde que devidamente fundamentado e identificado contra os seguintes atos: a) O dia da divulgação do indeferimento e o dia da divulgação do resultado não deverão ser computados para a determinação do prazo; b) O recurso deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente, seu número de inscrição, o cargo para o qual se inscreveu subscrito pelo próprio candidato, ou advogado, bem como estar devidamente fundamentado, sendo protocolado na Secretaria Municipal de Administração, em duas vias, original e cópia; c) Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolados fora do prazo, e os que não obedecerem ao disposto no item anterior,

6.1.5 - Após a tramitação e julgamento dos recursos, o Processo Seletivo terá seu resultado final homologado mediante publicação da lista com os nomes dos candidatos classificados,

6.1.6 - A anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

6.1.7 - O **gabarito provisório** divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o **gabarito oficial definitivo**.

6.1.8 - Na ocorrência do disposto nos itens 6.1.7 e 6.1.8 deste Capítulo, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

7 – DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Poderá a Administração, rescindir unilateralmente o contrato administrativo nas seguintes hipóteses:

- a) por superveniência de contratação mediante concurso público;
- b) desempenho ineficiente nas funções;
- c) necessidade de redução com gastos de pessoal;
- d) pelo término do prazo contratual;
- e) por iniciativa da administração pública;

7.2 – Poderá a administração prorrogar o contrato por igual período caso não haja provimento de cargo de natureza efetiva através de concurso público ou situação emergencial que justifique um procedimento desta ordem.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

8.1 – A aprovação no processo seletivo não cria direito à imediata contratação. Os candidatos aprovados serão convocados à medida da necessidade da Prefeitura Municipal, respeitando a ordem classificatória dos candidatos aprovados.

8.2 – O prazo de validade do presente processo seletivo será de 12 meses após a homologação do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período;

8.3 – O candidato aprovado, quando contratado, deverá apresentar, na data marcada pela Prefeitura Municipal, obrigatoriamente, os seguintes documentos, para efeito da contratação:

- a) CPF
- b) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos, quando houver;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Inscrição no PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de residência;
- f) Laudo médico favorável, fornecido por médico pericial trabalhista;
- g) Fotocópia autenticada do diploma compatível com o curso pleiteado;
- h) 01 fotografia 3x4 recente;

8.4 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar em tempo hábil a documentação completa, perderá automaticamente o direito a nomeação;

8.5 – A inexistência das afirmativas na ficha de inscrição ou irregularidades de documentos, com intuito de fraude, ainda que verificadas posteriormente eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal;

8.6 – A inscrição do candidato importará na anuência implícita às normas e condições estipuladas neste Edital.

8.7 – Não haverá vista ou revisão de provas, em nenhuma hipótese;

8.8 – Não será permitido o ingresso no local da realização de provas os candidatos que apresentarem indícios de embriaguez;

8.9 – Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) Deixar o local durante a realização das provas sem a devida autorização;
- b) incorrer em falta de urbanidade com examinadores, seus auxiliares, fiscais ou autoridades presentes,
- c) estabelecer, por qualquer método, comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas;
- d) tentar utilizar-se de livros, notas, impressos, calculadores, tabuadas, ou quaisquer outros meios eletrônicos (inclusive telefone celular), ou que venha ainda tumultuar a realização das provas;
- e) comparecer ao local de realização das provas após o horário determinado para o seu início;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

f) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

8.10 – Em qualquer das hipóteses constantes do subitem anterior, o candidato terá sua nomeação invalidada por ato da Administração, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.11 – Os candidatos reprovados não terão suas notas publicadas;

8.12 – Toda informação referente ao processo seletivo será fornecida pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal, pessoalmente. Não serão fornecidas por telefone, informações a respeito de qualquer assunto sobre o presente processo seletivo.

8.13 – Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado.

8.14 – Para o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** o candidato **deverá residir na área da comunidade ou região** em que atuar, segundo anexo IV, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público até a sua nomeação e atuação no cargo (apresentar comprovante de endereço atual com xerox). Caso o candidato mude de endereço e ou apresente comprovante de endereço que não condiz com a realidade, o mesmo perderá o direito a vaga.

8.14.1 – Completar, com nível suficiente de desempenho, curso introdutório de formação inicial e continuada para o desempenho das atribuições específicas do cargo pretendido, ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santo Antônio do Monte – MG, 26 de junho de 2019

Lucas Silveira Santos

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Membro da Comissão

Vanilda Maria de Sousa

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Samira Aparecida Santos Lacerda Faria

Membro da Comissão

Edmilson Aparecido da Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

ANEXO I – CARGOS E VAGAS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	PROVA	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO
Enfermeiro para UBS	Curso Superior em Enfermagem com Registro de Classe	09	Português e Específica	40 horas	R\$ 2.473,56
Enfermeiro para Vigilância Sanitária	Curso Superior em Enfermagem com Registro de Classe	01	Português e Específica	40 horas	R\$ 2.473,56
Agente Comunitário de Saúde (UBS Maria Angélica de Castro e Ponte Nova)	Ensino fundamental completo	01	Português e Específica	40 horas	R\$ 1.250,00
Visitador do Programa Criança Feliz	Ensino médio completo	05	Português e Específica	40 horas	R\$ 998,00



ANEXO II – DESCRIÇÕES DOS CARGOS

ENFERMEIRO: Desenvolver atividades próprias de enfermagem, organizando e executando serviços de atendimento, bem como participando de programas de educação da comunidade para questões de saúde. Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem. Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem; Efetuar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; Efetuar cuidados diretos de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados à capacidade de tomar decisões imediatas; Participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; Participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; Prevenir e controlar a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológicas; Participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Acompanhar a evolução e o trabalho de parto;. Prestar assistência obstétrica em situação de emergência; Prestar assistência de enfermagem a gestante, parturiente e ao recém-nascido; Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente e nos programas de educação continuada; Participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho; Participar da elaboração e da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; Executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato.

VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com o apoio e acompanhamento do supervisor. Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao Supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o Supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); Participar das reuniões (semanais) de supervisão e formação permanente, compartilhando experiências e dificuldades, mantendo-se atualizado e aprofundando seus conhecimentos e habilidades; Identificar e comunicar ao Supervisor a existência de instituições formais e não formais do território (rede e comunidade) que possam contribuir à promoção do desenvolvimento infantil e apoio às famílias; Orientar as famílias para acesso ao CRAS e a recursos da rede e da comunidade, sempre que necessário; Repassar ao Supervisor informações necessárias para o acompanhamento e boa execução do Programa no território; Participar/Apoiar a família/cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial; Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões; Organizar o plano de trabalho sob orientação do supervisor; Realizar o trabalho de visitação junto às famílias; Observar os protocolos de visitação e fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

os devidos registros das informações acerca das visitas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); Participar dos processos de capacitação (inicial e permanente)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: São atribuições do Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, incluindo: A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Digitar no sistema de informação todas as ações desenvolvidas na área de abrangência.



ANEXO III – PROVA ESCRITA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Enfermeiro para UBS e Enfermeiro para Vigilância Sanitária

Português: 1. Compreensão de texto; 2. Assunto, tema, ideia central, ideias secundárias; 3. Semântica: significação das palavras (sinonímia, homonímia, paronímia, polissemia); denotação/conotação; termos cognatos. 4. Aspectos gramaticais; 5. Acentuação gráfica; 6. Nome, pronome, verbo, advérbio, identificação, flexão e emprego; 7. Estrutura da oração e do período (simples e composto); 8. Concordância verbal e nominal; 9. Regência verbal e nominal; 10. Crase; 11. Pontuação.

Específica: Principais tópicos para atuação do profissional na área da saúde, educação e assistência social. Conhecimentos técnicos profissionais inerentes à psicologia no contexto da saúde pública, educação e assistência social. Principais tópicos para atuação do profissional na área da saúde, educação e assistência social. Conhecimentos técnicos profissionais inerentes à psicologia no contexto da saúde pública, educação e assistência social; Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Monte.

Agente Comunitário de Saúde

Português: 1. Compreensão de texto; 2. Assunto, tema, ideia central, ideias secundárias; 3. Semântica: significação das palavras (sinonímia, homonímia, paronímia, polissemia); denotação/conotação; termos cognatos. 4. Aspectos gramaticais; 5. Acentuação gráfica; 6. Nome, pronome, verbo, advérbio, identificação, flexão e emprego; 7. Estrutura da oração e do período (simples e composto); 8. Concordância verbal e nominal; 9. Regência verbal e nominal; 10. Crase; 11. Pontuação.

Específica: Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 37, 196 a 200. Sistema Único de Saúde: Princípios e diretrizes. Leis Orgânicas da Saúde: Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90. Portaria 648/2006. Política Nacional de Atenção Básica. Noções Básicas de Epidemiologia. Vigilância em Saúde. Pacto pela Saúde. E- SUS atenção básica sistema de coleta de dados simplificada. O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde. ABCDE das Hepatites Virais para Agentes Comunitários de Saúde. O Agente Comunitário de Saúde no Controle da Dengue. Alimentação e Nutrição para as Famílias do Programa Bolsa Família. GM/MS Portaria 1.889 - Aprova as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde. GM/MS Decreto Nº 3.189 – Aprova as diretrizes para o exercício da atividade do Agente Comunitário de Saúde. GM/MS Nº 10.507 – Aprova a criação da profissão do Agente Comunitário de Saúde – ACS

Visitador do Programa Criança Feliz

Português: 1. Compreensão de texto; 2. Assunto, tema, ideia central, ideias secundárias; 3. Semântica: significação das palavras (sinonímia, homonímia, paronímia, polissemia); denotação/conotação; termos cognatos. 4. Aspectos gramaticais; 5. Acentuação gráfica; 6. Nome, pronome, verbo, advérbio, identificação, flexão e emprego; 7. Estrutura da oração e do período (simples e composto); 8. Concordância verbal e nominal; 9. Regência verbal e nominal; 10. Crase; 11. Pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

Específica: Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, Decreto Nº 99.710/1990 - Convenção Internacional dos Direitos da Criança; Decreto de 7 de março de 2017 que Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância. Decreto nº 8.869/2016 – Institui o Programa Criança Feliz; Resolução nº 19/2016 - CNAS - Institui o Programa Primeira Infância no SUAS; Resolução nº 20/CNAS - Aprova critérios de partilha - Programa Primeira Infância no SUAS; Resolução nº 7/2017 e nº 08/2018 - CNAS - Aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social Instrução Operacional nº 01/2017 – SNAS: Dispõe sobre a utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Portaria nº 442/2017 - Dispõe sobre o financiamento do Programa Criança Feliz Portaria nº 442/2017 - Dispõe sobre o financiamento do Programa Criança Feliz - Retificação Portaria nº 498/2017 - Altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

ANEXO IV

Definição da Área de Abrangência do Programa de Saúde da Família, segundo a qual o candidato deverá residir para suprimento da vaga oferecida até o momento da nomeação.

UBS - Espreado Veloso, Ponte Nova, Sant'Ana, Cabrais, Laginha, Fazendas Gameluma, Fazenda Corquinhos, Fazenda Arião, Fazenda Modestino, Bom Sucesso, Fazenda Rafael Miranda, Sítio do Tuca, Fazenda Mauri do Anjo, Fazenda do Tõe do Pinio, Fazenda Jorge Lacerda, Fazenda do Geraldo, Fazenda do Milton, Fazenda do Tomaz, Fazenda do Leonide, Fazenda do Quito da Dezi, Fazenda do Paulo Rifeiro, Fazenda Afonso Greco, Fazenda do Marceli do Anjo, Fazenda Vaquinha Preta, Fazenda do Juarez, Fazenda do Arailton, Fazenda do Célio, Sítio do Lúcio, Fazenda Tõe do Horácio, Sítio Reginaldo, Sítio do Olímpio, Fazenda Diti, Sítio do José Roberto, Fazenda São Geraldo, Fazenda do Tuty, Fazenda do Mozar, Fazenda do Zé Góis, Ponte Pedra, Espreado Veloso, Nenéns, Três Barras, Córrego Alheio, Quiabo Assado, Buritis, Morro dos Ventos, Cartiliano, Bom Jardim e Massaroca.

UBS MARIA ANGÉLICA DE CASTRO	
Elmo Emídio da Silva 236 a 457	Zeferino de Sousa 07 a 194
Xará Brasil 239 a 412	João Candido da Silveira 11 a 186
João Candido da Silveira Filho 165 a 462	José Francisco de Sousa 09 a 174
Zeferino de Sousa 207 a 466	Dinei Ferreira de Melo 05 a 180
Juca Lúcio 169 a 460	Iraci José de Melo 08 a 325
Eduardo Tavares Filho 151 a 422	
José Justiniano de Araújo 07 a 147	Belchior Batista Braga 16 a 1035 Eduardo Tavares Filho 459 a 626
Xará Brasil 03 a 187	José Mesquita 182 a 144
Geraldo Luiz Gonçalves 23 a 189	Av. Joaquim Francisco de Oliveira 1201 a 1293
Elmo Emídio da Silva 16 a 185	Travessa Geraldo de Abreu 07 a 23
Iraci José de Melo 331 a 511	Alvimar Rodrigues de Miranda 08 a 36
Ricardo Candido da Silveira 222 a 387	João Leoncio da Costa 29 a 43
Avenida Joaquim Francisco de Oliveira 795 a 1165	Maria Rosa Cabral 17 a 19
	Geraldo de Abreu 568 a 572
	Juca Lucio 190
	Vicente Alves Moura Primo 73 a 110
	Idalina Baeta de Melo 26 a 36 Professora Marina Eumilce Oliveira 276 a 495
Dalva Linhares de Oliveira 199 a 328	Dionizio Arcanjo da Silva
Georgina do Carmo 06 a 56 F	Maria Aparecida Melo e Silva
Maria Rosa Cabral 101 a 200B	José Aristoteles de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

Zulmira Bernardes 10 a 95	Av. João Robson de Castro
Georgina Tavares 54 a 92	Granja Retiro
Maria Aparecida Silva Braga 02 a 64	
Fazenda Fernandão 1 a 3	
Vereador Geraldo Borges RUA 01- 44 a 51 02- 03 a 95 06- 73 a 78 07- 13 a 88 08- 20 a 38 Avenida A- 165 a 253 Bairro Renascença	Manoel Antonio Borges 19 a 81
Luciano Hilarino de Castro 22 a 92	Olimpio Martins dos Santos 294
Maria Alexandrina de Jesus 44 a 69	Antonio Joaquim de Souza 60 a 90
Bairro Geraldo Rodrigues Miranda	Maria José de Oliveira 41 a 61
Geraldo Leite Costa 82 a 76	Valdir Luiz Ferreira 04 a 253
Maria do Carmo Castro 11 a 30	Servidor Municipal José Joaquim Bolina 40 a 262
Prof. Marina Elmice de Oliveira 443 a 543	
Geraldo Martins dos Santos 25 e 26	
Olga Rocha de Oliveira 05 a 277	
Zilda Mesquita Souto 09 a 321	
Dalva Linhares de Oliveira 06 a 182	
Maria Rita de Menezes 698 a 813	
Afonsina Maria de Oliveira 83 a 288	
Joaquim Francisco de Oliveira 1646 a 1830	
Elano Manoes de Oliveira (R 13) 88 a 172	
Álvaro José Souto 319 a 419	
Ligia de Oliveira Borges 115 a 154	
Braulina Leite dos Santos 10 a 350	
Euclides Cecilio de Oliveira 52 a 421	
Av. Dona Odília de Castro 07 a 359	
Alvaro de Moura 23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 18, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG

ANEXO V – MODELO DO FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio Do Monte/MG

Processo Seletivo Público Simplificado Edital nº 018/2018

Candidato: _____

Nº de Inscrição: _____ **Cargo:** _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)

Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

Especificar:

Digitar ou datilografar ou escrever em letra de forma a justificativa do recurso, de forma objetiva:

Santo Antônio do Monte/MG; _____ / _____ /2019.

Assinatura: